



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 35/2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a criação de um programa de estágio no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa. Há, no entanto, a repetição do artigo 6º, o que deverá ser corrigido por emenda.

Seu objetivo é a criar o Programa Municipal de Estágio e dispor regras para o mesmo.

De acordo com a justificativa, o objetivo do projeto é “*proporcionar ao aluno uma aproximação no contexto prático das atividades que irá desenvolver depois de sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na área de formação*”.

O Projeto aponta como público-alvo, os estudantes devidamente matriculados em instituições reconhecidas, de ensino superior, curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante, educação especial e nos últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos. O texto também prevê que o estágio - obrigatório ou não - não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e prevê que a admissão no programa dar-se-á por meio de processo seletivo de prova, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Outro ponto importante é a possibilidade facultada ao Poder Público em pagar bolsa-auxílio, que varia entre R\$ 660,00 e R\$ 990,00.

Segundo a assessoria jurídica desta Casa, o projeto está dentro da competência constitucional do ente municipal, não havendo óbice a sua aprovação.

CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Ronicelson de Andrade Pereira
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Manoel Carlos de Souza Abbud
Presidente

Alexandre de Almeida Nardy
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de agosto de 2023.